

Processo: 3174/2007-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de Carutapera

Exercício financeiro: 2006

Responsável: Vitória da Glória de Oliveira Borges Alves Â- Prefeita Municipal

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Auditor Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de governo da Sr^a. Vitória da Glória de Oliveira Borges Alves, Prefeita Municipal de Carutapera no exercício financeiro de 2006. **Desaprovação** das contas. Encaminhamento de cópia das peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município para as providências pertinentes.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 151/2009

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica Â- TCE/MA e acolhendo o Parecer nº 497-A/2009 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Carutapera, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sr^a. Vitória da Glória de Oliveira Borges Alves, constantes dos autos do **processo nº 3174/2007-TCE**, em razão de o balanço geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2006, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2009.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício

Auditor Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral de Contas